

LEI Nº 2.721 - A, de 23 de fevereiro de 2010.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO NO MONTANTE E CLASSIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA ‘JORGE FAHIN FILHO’ E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com os dispostos nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos especiais no valor total de até R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil, cento e sessenta reais), no Orçamento do Município de Catalão, exercício de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

- 08.243.1017.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

- 33.50.43 – Subvenções Sociais, R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil cento e sessenta reais).

Art. 2º - Os créditos autorizados no art. 1º desta Lei serão cobertos com recursos definidos nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, indicadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação Obras Sociais Espírita Jorge Fahin Filho, mantenedora da Escola Allan Kardec,

com sede nesta cidade, objetivando a construção da cantina e do refeitório da Fundação retro mencionada.

§ 1º – Fica ainda o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica Obras Sociais Espíritas “Jorge Fahin Filho”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado do *caput*, até a importância de R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil cento e sessenta reais).

Art. 4º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica Obras Sociais Espíritas “Jorge Fahin Filho”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.243.1017.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

- 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2010.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 23.02.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal